

LEI Nº 7.351, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação dos imóveis descritos nos incisos I, II, III e IV deste artigo à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, visando a consecução de Programa Habitacional de Interesse Social, imóveis, estes, descritos como:

I - Lote 09, da Quadra 05, do Loteamento Jardim da Amizade, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Cascavel, Paraná, com área de 348,00m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados), com demais características descritas na matrícula nº 42.489, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;

II - Lote 20, da Quadra 03, do Loteamento Jardim da Amizade, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Cascavel, Paraná, com área de 447,00m² (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados), com demais características descritas na matrícula nº 42.487, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;

III - Lote 09, da Quadra 18, do Loteamento Jardim da Amizade, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Cascavel, Paraná, com área de 355,50m² (trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), com demais características descritas na matrícula nº 42.519, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;

IV - Lote 04, da Quadra 12, do Loteamento Jardim da Amizade, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Cascavel, Paraná, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com demais características descritas na matrícula nº 42.505, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná.

Parágrafo único. Após a efetivação da referida doação, cujas despesas serão suportadas pelo Município, deverá a COHAVEL efetuar os trâmites necessários à celebração dos contratos para titulação às famílias beneficiadas mediante regulamentação específica.

Art. 2º A presente doação fica condicionada ao comprometimento da COHAVEL em priorizar a realocação das famílias que se encontram em área de Preservação Permanente, sob o Loteamento denominado "Jardim da Amizade", Lote PRES, Quadra RES, Bairro Santa Felicidade.

Parágrafo único. Após a realocação das famílias, os lotes remanescentes ficam disponíveis para construção de novas moradias a escolha da COHAVEL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 05 de abril de 2022.

Leonaldo Paranhos, Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM 06/04/2022.

ÓRGÃO OFICIAL Nº 3140

ÓRGÃO IMPRESSO O PARANÁ Nº 13.820

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/04/2022